



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 9.882/2023

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Há Braços

**CNPJ:** 28.687.701/0001-60

**Emenda Parlamentar** nº 236.3, 239.4, 242.22, 245.12, 247.23, 250.8 - R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – **OSC Instituto Há Braços**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de despesas fixas da OSC Instituto Há Braços para a continuidade no desenvolvimento das atividades executadas, assegurando o funcionamento de suas instalações, pelo período de 09 (nove) meses.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da*



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.801/2022** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2023.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

*Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;*



### Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.*

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação da **Emendas Parlamentares nº 236.3, 239.4, 242.22, 245.12, 247.23, 250.8** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº5.801/2022 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emenda	Descrição	FUNDO	Valor
<b>236.3</b> <b>239.4</b> <b>242.22</b> <b>245.12</b> <b>247.23</b> <b>250.8</b>	Apoiar a entidade Instituto Há Braços, para custeio de suas atividades.	FUMCAD	<b>R\$36.000,00</b>

Considerando o *Ofício nº448/2023* de 20 de janeiro de 2023 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento da Emendas Individuais para o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA** via *Ofício nº 04/CMDCA/2023* de 22 de janeiro de 2023, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a OSC Instituto Há Braços, que está apta perante este Conselho a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC *Instituto Há Braços*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para custear despesas fixas (aluguel, água, energia, internet e telefone).



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.*

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Instituto Há Braços** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.4001.2.128.08.243.3.50.43– Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Taubaté, 16 de agosto de 2023.

**Fabiana Andréia da Silva**  
Assistente Social/CRESS 46300  
Área Técnica do SUAS

**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

**Gabriel Pinelli Ferraz**  
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social